



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.001137/2004-19
Recurso nº 153.307 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.073 – 1ª Turma Especial
Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria CSLL
Recorrente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ – BRASÍLIA

Assunto: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

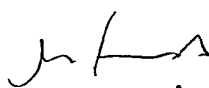
Ano-calendário: 1999

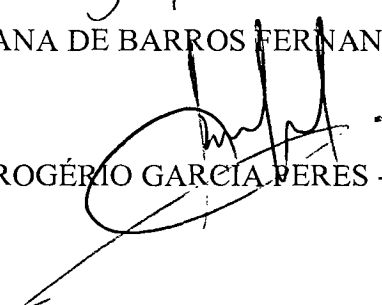
PAGAMENTO MENSAL POR ESTIMATIVA. OPÇÃO. A adoção da forma de pagamento da CSLL pelo regime de pagamento mensal por estimativa é irretratável para todo o ano-calendário, não se admitindo alteração para lucro real trimestral quando da apresentação Declaração de Rendimentos em que demonstra a opção pela apuração do lucro trimestral.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


ANA DE BARROS FERNANDES - Presidente.


ROGÉRIO GARCIA PERES - Relator.

EDITADO EM: 26 OUT 2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Antônio Pires (Suplente Convocado), Cheryl Berno, Marcelo Cuba Netto (Suplente Convocado), Rogério Garcia Peres, Marcos Vinícius Barros Ottoni e Ana de Barros Fernandes.

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado fl. 10/11 contra o sujeito passivo já qualificado no autos no montante de R\$ 10.653,51.

O motivo da autuação foi que, supostamente, o contribuinte recolheu a contribuição social sobre o lucro líquido do 2º, 3º e 4º Trimestres do ano calendário 1999 a menor.

Na impugnação fl. 21 a 24 o contribuinte alega que:

- a) que errou na qualificação da PJ, em vez de componente do Sistema Financeiro seria PJ em geral;
- b) teria errado, também, no preenchimento da linha “apuração do IRPJ e da CSLL, onde teria informado apuração trimestral em vez de anual;
- c) discorre sobre a verdade material e retificação de ofício.

Ao analisar a impugnação, a 2ª Turma da Delegacia de Julgamento de Brasília julgou improcedente a impugnação, sendo que o acórdão tem a seguinte redação:

“Assunto: Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL

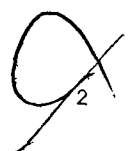
Ano-calendário: 1999

Ementa: A opção pelo regime de pagamento por estimativa mensal, se efetiva com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início da atividade.

Lançamento procedente”

Inconformada com a decisão acima, o Recorrente, interpôs recurso voluntário (fls. 98 a 181), reiterando todas as razões de fato e de direito apresentadas na Impugnação.

É o relatório.


2

Voto

Conselheiro ROGÉRIO GARCIA PERES, Relator

O Recurso Voluntário preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Não há arguição de qualquer preliminar.

No mérito, analisando os autos verifico que o motivo que levou a autuação fiscal foi que a Recorrente informou incorretamente a forma de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ. Na referida declaração foi informada forma de apuração trimestral, sendo que alega a recorrente que a forma que, de fato adotou, foi a anual com estimativa mensal.

No caso em questão, a forma de apuração da CSLL, trimestral ou anual, acarreta diferença nos valores devidos de CSLL. Tal fato decorre que, no ano-calendário de 1999, a CSL incidia sob alíquota de 9% para o mês de janeiro e 12% para os demais meses.

Ao analisar a legislação e o objeto da autuação verifico que o cerne da questão está na manifestação da opção pela forma de apuração, conforme dispõe na Lei 9430/96:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A opção pela forma estabelecida no art. 2º será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou início de atividade.”

Portanto, portanto a opção pela forma de apuração trimestral ou anual é efetivada no pagamento da contribuição do mês de janeiro. Ocorre que a Recorrente não recolheu a CSLL em janeiro, mas compensou. Tal informação está demonstrada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (fl. 123). Na DCTF foi informada o código de receita: 2484 - CSLL- DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL.

Assim, a opção pela forma de apuração anual, com estimativa mensal, foi efetuada em DCTF que foi enviada antes da DIPJ.

Como a referida opção é irrevogável durante todo o ano-calendário, a Recorrente não poderia alterar a forma de apuração da CSLL.

Ademais, foram anexados no processo documentos que comprovam que, de fato, a Recorrente durante todo o ano-calendário de 1999 calculou a CSLL na forma de estimativa mensal.



É desta forma que este Colegiado julga processos relacionados à “Erro de Fato” e “Verdade Material”, sendo que abaixo elenco alguns acórdãos nesse sentido:

Número do Recurso:132001

Câmara:OITAVA CÂMARA

Número do Processo:13819.000830/98-79

Tipo do Recurso:DE OFÍCIO

Matéria:IRPJ

Recorrente:2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Recorrida/Interessado:SERMA TECNOLOGIA DE TRANSPORTES S/C LTDA.

Data da Sessão:14/05/2003 00:00:00

Relator:Luiz Alberto Cava Maceira

Decisão:Acórdão 108-07398

Resultado:NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão:Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Ementa:IRPJ – DECLARAÇÃO DO IRPJ – ERRO DE FATO – Incabível a exigência quando constatada a ocorrência de erro de fato no preenchimento da Declaração de Rendimentos do IRPJ.
Recurso de ofício negado.

Número do Recurso:141480

Câmara:PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo:13808.001227/98-15

Tipo do Recurso:VOLUNTÁRIO

Matéria:IRPJ

Recorrente:IÓDICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA.

Recorrida/Interessado:7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Data da Sessão:05/03/2008 00:00:00

Relator:João Carlos de Lima Júnior

Decisão:Acórdão 101-96579

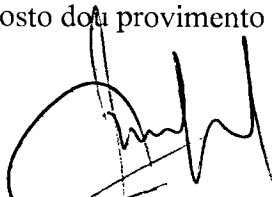
Resultado:DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão:Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Ementa:IRPJ - REVISÃO SUMÁRIA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - ERRO DE FATO – Ante à comprovação pela pessoa jurídica da existência de erro de fato, confirmado ainda através de diligência fiscal, não pode prosperar o lançamento resultante da revisão sumária da declaração de rendimentos, ainda que a declaração retificadora seja posterior à notificação do lançamento, em observância ao princípio da verdade material.

Assim, visando atender o princípio da verdade material, que prevalece sobre a forma, dou provimento ao Recurso Voluntário.

Ante o exposto dou provimento ao Recurso Voluntário.


ROGÉRIO GARCIA PERES - Relator

Memorando nº 148/2011/PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Em 25 de agosto de 2011.

Ao Senhor CHEFE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF

Assunto: **Auto de Infração - Contribuição Social** - 153.307- Ae. 1801-00.073

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, documento da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C inscrita no CNPJ nº: 00.752.386/0001-98, referente ao processo administrativo nº 10120001.137/2004-19, chancela: 138366 de 24/08/2011.

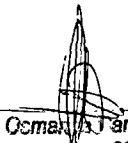
Atenciosamente,


Merces Rodrigues Santiago
Técnica do Seg. Social CAC2/DRF/GOI


Casimiro de Araújo Neto
Chefe do CAC2/DRF/GOI


João Irone C. Severo
Mat. 7137
CARF/MF

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.


Osmani Fardoso Santos
E/pe 0093024
CAC2/DRF-MF-GOI

Reubi em 31/08/11

TERMO DE DESISTÊNCIA DE DEFESA / RECURSO

À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA, CNPJ nº 00.752.386/0001-98, com sede Rua T-27 nº3990 Qd.38 Lt.05 Setor Bueno, neste ato representada por, Antônio Ferreira Maia, CI nº 1.033.682 SSP/MG, CPF nº 005.104.676-87, vem pelo presente DESISTIR do recurso, interposta ao Conselho de Contribuintes protocolizado sob número 034000-1/2, em 19.06.2006, renunciando expressamente a qualquer contestação, uma vez que o débito nº10120001.137/2004-19, será parcelado, após autorização/deferimento da RFB.

Divina Maria Camargo Diniz:(62)3254-5136

Goiânia-Go, 12.08.2011

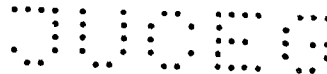


ANTÔNIO FERREIRA MAIA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 33 DA SOCIEDADE
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA.**

CNPJ: 00.752.386/0001-98

NIRE: 52202062204



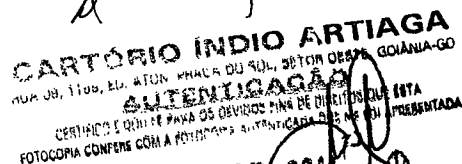
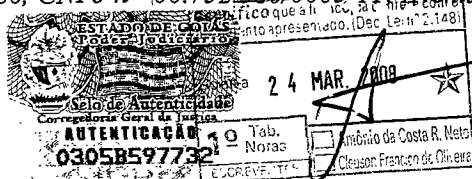
1. **SAGA – SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida T-7 nº. 421, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-260, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300001811 em 06/12/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.104.751/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **Evandro Maia da Silveira**, brasileiro, natural de Passos – M. G., casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 16/06/1957, Empresário, portador do CPF nº. 215.631.101-30, cédula de identidade 95.002.290.231, expedida pela SSP/CE em 31/07/96, residente e domiciliado à SQSW 504 bloco A, apartamento 603, Sudoeste, Cruzeiro, Brasília, DF, CEP 70.673-501, e
2. **ANTÔNIO FERREIRA MAIA**, brasileiro, natural de Passos – M.G., casado em regime de comunhão de bens, nascido aos 14/09/1932, Empresário, portador do CPF nº. 005.104.676-87, cédula de identidade 1.033.682, expedida pela SSP/MG em 18/09/1970, residente e domiciliado nesta capital à Rua T-62 Qd. 141 Lt. 22/23 apartamento 1300, Edifício Quebec, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-180, sócios da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-27 Qd. 38 Lt. 05 nº 390, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-030, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52202062204 em 06/02/2004, e início de atividade em 31/01/1984, e inscrita no CNPJ sob o nº. 00.752.386/0001-98 resolvem, assim, alterar o contrato social:—

Cláusula Primeira – Serão encerradas neste ato as atividades da filial da Avenida Santos Dumont nº. 2.727, lojas 02 e 03, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23900355301, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.752.386/0008-64. —

Cláusula Segunda – A Filial da Avenida Rudá Qd. 37-A Lt. 04, 1º andar, sala 03, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.9105-760, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52900448523, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.752.386/0004-30, passará a funcionar na Avenida José Leandro da Cruz, s/nº quadra 108/110, sala 02, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-130. —

Cláusula Terceira – Serão abertas mais 03 (três) filiais, nos seguintes endereços: a primeira na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.942, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-000; a segunda na Rua da Beira nº 7.230, sala 03, Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.912-480 e a terceira na Avenida João Naves de Ávila nº 3.333 Loja 01, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Finotti, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.408-100. Portanto a redação da cláusula décima segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: —

“12ª – A sociedade possui 06(seis) filiais localizadas nos seguintes endereços: Avenida João Pessoa nº 3.461, loja 02, Bairro Benfica, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.435-680, CNPJ nº 00.752.386/0005-11, Avenida José Leandro da Cruz, s/nº quadra

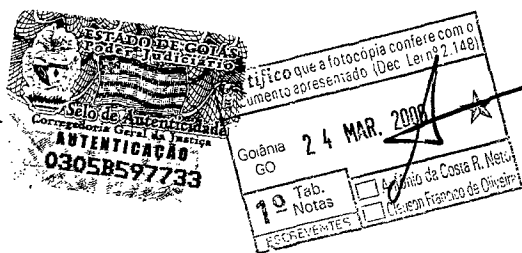


03000

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação respectiva dos atos
praticados consta no cartá emitida à parte

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Maria Ivana da Matta Machado
Tafista

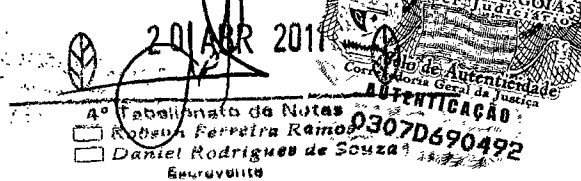


CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AV. A, 1155, ED. ATON, PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIANIA-GO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO
FOTOCÓPIA CONFERE COM A FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUANDO FOR APRESENTADA



108/110, sala 02, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-130, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52900448523, CNPJ nº 00.752.386/0004-30, S.G.C.V. Sul nº 12, 2º andar, Brasília-DF, CEP 71.215-100, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900223701, CNPJ nº 00.752.386/0006-00, Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.942, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-000, Rua da Beira nº 7.230, sala 03, Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.912-480, Avenida João Naves de Ávila nº 3.333, loja 01, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Finotti, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.408-100.

Cláusula Quarta - Será destinado a cada nova filial um capital social no valor de R\$200.000,00.

Cláusula Quinta - À vista das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SAGA – SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida T-7 nº 421, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-260, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300001811 em 06/12/72, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.751/0001-10, neste ato representada, por seu Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **Evandro Maia da Silveira**, brasileiro, natural de Passos – M. G., casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 16/06/1957, Empresário, portador do CPF nº 215.631.101-30, cédula de identidade 95.002.290.231, expedida pela SSP/CE em 31/07/96, residente e domiciliado à SQSW 504 bloco A, apartamento 603, Sudoeste, Cruzeiro, Brasília - DF, CEP 70.673-501, e

ANTÔNIO FERREIRA MAIA, brasileiro, natural de Passos – M. G., casado em regime de comunhão de bens, nascido aos 14/09/1932, Empresário, portador do CPF nº 005.104.676-87, cédula de identidade 1.033.682, expedida pela SSP/MG em 18/09/1970, residente e domiciliado nesta capital à Rua T-62 Qd. 141 Lt. 22/23 apartamento 1300, Edifício Quebec, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-180, sócios da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-27 Qd. 38 Lt. 05 nº 390, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-030, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52202062204 em 06/02/2004, e início de atividade em 31/01/1984, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.752.386/0001-98 resolvem, assim, consolidar o contrato social nas cláusulas seguintes:

2

Certifico que a fotocópia do documento apresentado é verdadeira e fiel ao original.

Goiânia GO 2 MAR. 2011

1º Tabelião de Notas

ESCREVENTES

ANTÔNIO FERREIRA MAIA

Claudio Francisco de Oliveira

20 ABR 2011

Tabellionato de Notas

Corregedoria Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO

03070690493

Daniel Rodrigues de Souza

ESCREVENTE

830UC

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a apresentação dos atos
praticados consta da carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica em Belo Horizonte

Maria Ivana de Matta Machado
Mária Ivana de Matta Machado
elista



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS QUE ESTA
FOTOCOPIA CONFERE COM A FOTOCOPIA AUTENTICADA

20 ABR 2010
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Seio de Autenticidade
Correspondência Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
4º Tabelionato de Notas
☐ Robson Ferreira Ramos
☐ Daniel Rodrigues de Souza
Escrevente
4307D690494

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada gira sob o nome **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA.**, e tem sede e domicílio na Rua T-27 Qd. 38 Lt. 05 nº 390, CEP 74.210-030, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-030.

Cláusula Segunda – O objeto social é a constituição e administração de grupos de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis, bens imóveis e pacotes turísticos.

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 4.029.000,00 (quatro milhões e vinte nove mil reais), dividido em 4.029.000 (quatro milhões e vinte nove mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	COTAS	VALORES (R\$)	%
Saga – S/A Goiás de Automóveis	4.010.064.....	R\$ 4.010.064,00.....	99,53%
Antônio Ferreira Maia.....	18.936.....	R\$ 18.936,00.....	0,47%
Total	4.029.000.....	R\$ 4.029.000,00.....	100,00%

Cláusula Quarta – Para efeitos fiscais fica destacado o capital das filiais conforme quadro abaixo:

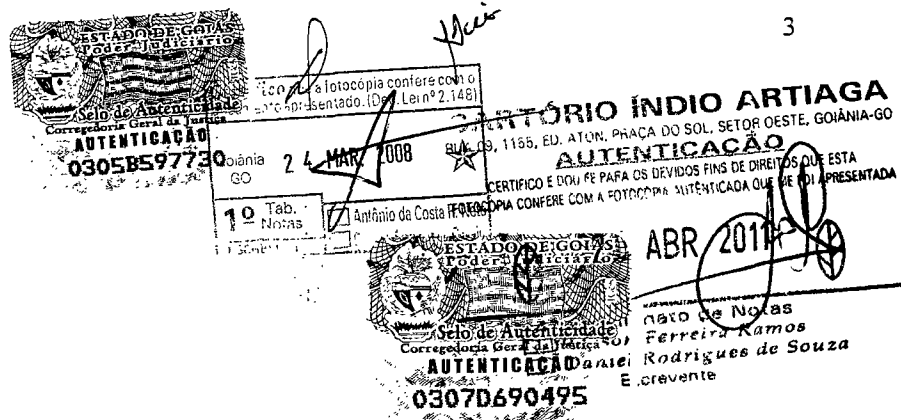
Matriz em Goiânia – GO	R\$ 1.929.000,00
Filial de Aparecida de Goiânia – GO	R\$ 500.000,00
Filial de Fortaleza – CE	R\$ 500.000,00
Filial de Brasília – DF	R\$ 500.000,00
Filial de Cuiabá – MT	R\$ 200.000,00
Filial de Porto Velho – RO	R\$ 200.000,00
Filial de Uberlândia – MG	R\$ 200.000,00
Soma	R\$ 4.029.000,00

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 31/01/1984, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **Antônio Ferreira Maia**, brasileiro, natural de Passos – M. G., casado, regime de comunhão de bens, nascido aos 14/09/1932, Empresário, portador do CPF nº. 005.104.676-87, cédula de identidade 1.033.682, expedida pela SSP/MG em 18/09/1970, residente e domiciliado à Rua T-62 Qd. 141 Lt. 22/23 apartamento 1300, Edifício Quebec, Setor Bueno,



03040

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação respectiva dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Maria Ivana de Matta Machado
Maria Ivana de Matta Machado
Analista



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA OS, 1155, ED. ATON, PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS QUE ESTA
FOTOCOPIA CONFERE COM A FOTOCOPIA AUTENTICADA QUE FUI PRESENTADA



Goiânia, Goiás, CEP 74.223-180 e ao Sr. **Evandro Maia da Silveira**, brasileiro, natural de Passos – M. G., casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 16/06/1957, Empresário, portador do CPF nº. 215.631.101-30; cédula de identidade nº. 95.002.290 31, expedida pela SSP/CE em 31/07/96, residente e domiciliado à SQS 404 bloco A apartamento 603, Sudoeste, Cruzeiro, Brasília, DF, CEP. 70.673-501, representando a sócia pessoa jurídica **SAGA – SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, com plenos poderes, que assinarão em conjunto ou isoladamente em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios analisarão os demonstrativos contábeis e financeiros e deliberarão sobre as contas.

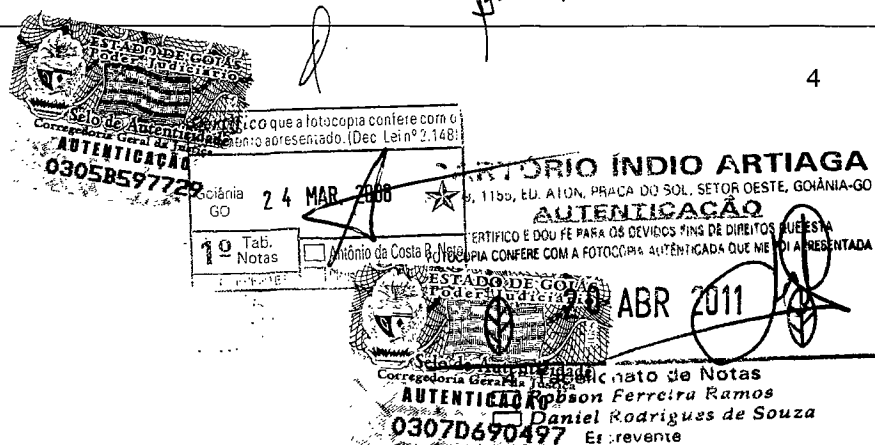
Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade possui 06(seis) filiais localizadas nos seguintes endereços: Avenida João Pessoa nº 3.461, loja 02, Bairro Benfica, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.435-680, CNPJ nº 00.752.386/0005-11; Avenida José Leandro da Cruz, s/nº quadra 108/110, sala 02, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-130, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52900448523, CNP nº 00.752.386/0004-30, S.G.C.V. Sul nº 12, 2º andar, Brasília-DF, CEP 71.215-100, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900223701, CNPJ nº 00.752.386/0006-00; Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.942, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-000; Rua da Beira nº 7.230, sala 03, Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.912-480; Avenida João Naves de Ávila nº 3.333 Loja 01, primeiro andar, sala 02, Bairro Jardim Finotti, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.408-100.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



03010

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

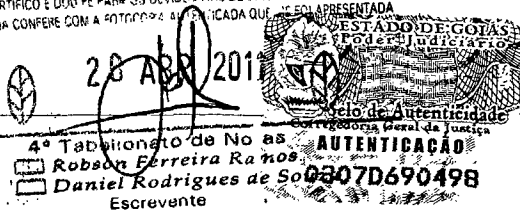
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Maria Ivana de Matta Machado
Maria Ivana de Matta Machado
Analista



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA OS, 1155, ED. ATOM, PRACA DO SUL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS QUE ESTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM A AUTENTICADA QUE ME FOI APRESENTADA



Cláusula Décima Quinta – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Esta sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme disposições da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (parágrafo único do artigo 1.053).

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro de Goiânia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2007.

SÓCIOS:

Saga – S/A Goiás de Automóveis
Evandro Maia da Silveira

Antônio Ferreira Maia
Administrador

TESTEMUNHAS:

Divina Maria Camargo
CPF 276.841.641-04
C. I. nº 1.059.428 SSP-GO

Mário Bernardes Roquette
CPF 247.681.031-20
C. I. nº 1168452 SSP/GO

VISTO DO ADVOGADO:

Bruno Viana Faisano
OAB/GO 25.884
CPF 800.501.661-15
C. I. 6.539.179-1 SSP/PR

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2008 SOB Nº: 52088101645
Protocolo: 08/010161-5, DE 09/01/2008
Empresa: 52 2 0206220 4
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA

Sec. Geral - M^a. DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 045.518

documento apresentado

Goiânia GO 24 MAR 2008

1º Tab. Notas

☒ Antônio da Costa R. Neto
☐ Nelson Francisco de Oliveira

ATENTORIO INDIO ARTIAGA
E.D. ATUN. PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FE PARA OS REVIDOS FINS DE DIREITOS QUE ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM A FOTOCOPIA AUTENTICADA QUE ME FOI APRESENTADA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Corregedoria Geral de Justiça

AUTENTICAÇÃO
03070690499

ABR 2011

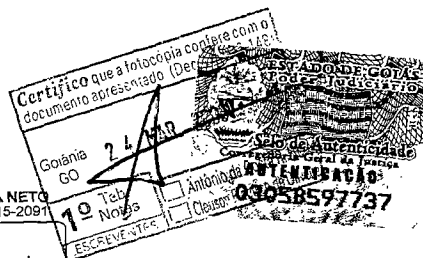
Estado de Goiás
Ferreira Ramos
Rodrigues de Souza
Est. revellito

GOV

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação respeito dos atos
práticos consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Manoel de Matta Machado
Analista



1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
171751 - ANTONIO FERREIRA NETO
Pessoa por mim devidamente identificada e
havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 30/01/08 Cartório - 152657171751300108
Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
171767 - EVANDRO MAIA DA SILVA
Pessoa por mim devidamente identificada e
havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 30/01/08 Cartório - 152657171767300108
Em Testemunho da verdade

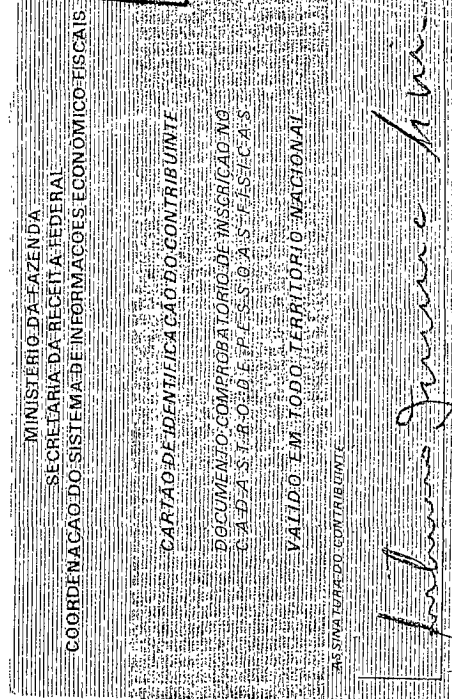
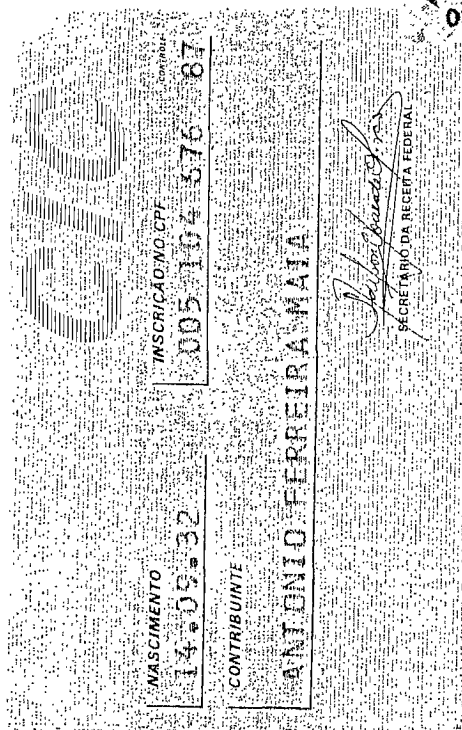
ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA 09, 1159, ED. ATON, PRACA DO SUL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO E DOU FE PARA OS LEITORES FINS DE DIFERENCIAR COM O ESTADO DE GOIÁS
FOTOCÓPIA CONFERE COM A FOTOCÓPIA AUTENTICADA QUE FUI APOSTADA



4º Tabelionato de Notas 0307D690500
☐ Robson Ferreira Ramos
☐ Daniel Rodrigues de Souza
Escrevente



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Autorizo o débito automático em minha CONTA CORRENTE, dos valores relativos à minha conta de energia. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível no momento do débito.

CLIENTE: CONTA CADASTRADA EM DÉBITO AUTOMÁTICO CPF/CNPJ: _____ CONTA: 0014126667

CÓDIGO DO BANCO: _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____ Nº CONTA CORRENTE: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____ FONE: _____

Prezado Cliente, efetue o pagamento desta conta no banco que você indicou acima e considere-a cadastrada no débito automático após a inclusão do primeiro débito em conta corrente.



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

ANTONIO FERREIRA MAIA

RUA T-62 QD. L. 755,
APART - 1300 COND - ED QUEBEC --- 8
SETOR BUENO
Cep: 74223180 GOIANIA GO
GOIANIA

* DEB. AUTOM.

DATA DA EMISSÃO: 17/03/2011
RAZÃO: 14
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 1840921-1
ROTA: 379 - 2979400

11400014126667



021343

CÓDIGO DO CLIENTE

363479

CONTA (UC)

0014126667

UNIDADE CONSUMIDORA

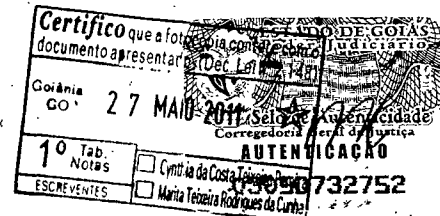
14126667

VENCIMENTO

04/04/2011

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

DC-AGSD - AGENCIA ATEND GOIANIA SUDOESTE - RUA NORUEGA QD-91 LT-12 JD.EUROPA
DC-AGLE - AGENCIA ATEND GOIANIA LESTE - RUA 261 Nº 23 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
DC-AGGC - AGENCIA ATEND GOIANIA CENTRO - RUA 6-A ESQ. ESMERINO DE CARVALHO Nº 159
DC-AGSU - AGENCIA ATEND GOIANIA SUL - AV. 4ª RADIAL, QD. 86 LT. 15, Nº 133 SETOR PEDRO LUDOVICO

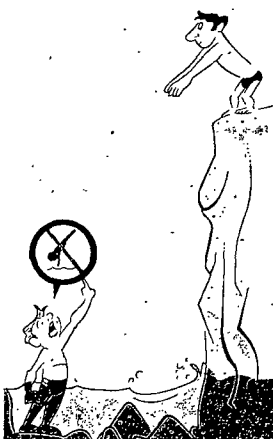


PARA USO DO ENTREGADOR

- | | | |
|-----------------------------------|--|---|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ FALECIDO | ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| ☐ RECUSADO | ☐ NÃO PROCURADO | ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| ☐ AUSENTE | ☐ DESCONHECIDO | |

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR _____



Use a cabeça, mergulhe de pé!

Programa de prevenção a lesão medular por mergulho em água rasa.

Quando a
Diversão...



...Termina em
tragédia

www.mover.org.br

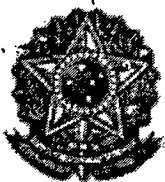


Apoio:

Realização:
Instituto
mover

TELEFONES PARA CONTATO

0800-620196 / 0800-7070196 - Atendimento Comercial e de Emergência



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS


Mercês Rodrigues Santiago
Matrícula 0888523
Secretária/DRF/GC

Dados do Processo

Número : **10120.001137/2004-19**

Data de Protocolo : **19/02/2004**

Documento de Origem : **AISAFISGOSN2004**

Procedência :

Assunto : **AUTO DE INFRACAO - CONTRIBUICAO SOCIAL**

Nome do Interessado : **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C**

CNPJ : **00.752.386/0001-98**

Localização Atual

Órgão Origem : **REP CONSEL ADM REC FISCAIS-SAO PAULO-SP**

Órgão : **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**

Movimentado em : **22/09/2010**

Sequencia : **0008**

RM : **10863**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **DF**



Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO****25/08/2011****Recibo de Entrega****Documento:**

Memorando nº 148/2011/PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Nro. Protocolo:

01101200.006211.2011.000.000

Situação:

Tramitado Intra

Remetente:

PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Destinatário:

CARF/MF-DF

Data Tramitação:

25/08/2011

Prazo Resposta:**Assinatura:****Despacho:****Observações:**

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, documento da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C inscrita no CNPJ nº: 00.752.386/0001-98, referente ao processo administrativo nº 10120001.137/2004-19, chancela: 138366 de 24/08/2011.

recorte aqui

RECIBO**Data Tramitação:**

25/08/2011

Nro. Protocolo:

01101200.006211.2011.000.000

Remetente:

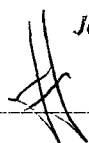
PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Destinatário:

CARF/MF-DF

Data:**Hora:**

____/____/____ : ____

Assinatura: **João Irone C. Severo**
Mat. 7137
CARF/MF 29/08/11**Observações:**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO****25/08/2011****Recibo de Entrega****Documento:**

Memorando nº 148/2011/PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Nro. Protocolo:

01101200.006211.2011.000.000

Situação:

Tramitado Intra

Remetente:

PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Destinatário:

CARF/MF-DF

Data Tramitação:

25/08/2011

Prazo Resposta:**Assinatura:****Despacho:****Observações:**

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, documento da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C inscrita no CNPJ nº: 00.752.386/0001-98, referente ao processo administrativo nº 10120001.137/2004-19, chancela: 138366 de 24/08/2011.

recorte aqui

RECIBO**Data Tramitação:**

25/08/2011

Nro. Protocolo:

01101200.006211.2011.000.000

Remetente:

PROT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO

Destinatário:

CARF/MF-DF

Data:**Hora:**

____/____/____:____

Assinatura:

 João Irone C. Severo
Mat. 7137
CARF/MF 29/08/11

Observações: